

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0881/78

INTERESSADA: MARIA JOSÉ LENHARO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Matemática,
no Departamento de Matemática da Faculdade de Tec-
nologia de Bauru Contrário

RELATOR : Cons. Celso Volpe

PARECER CEE Nº 1557 /78 - CTG - APROVADO EM 06 / 12 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Tecnologia da Fundação Edu-
cacional. de Bauru submete à apreciação e aprovação deste Con-
selho o nome de Maria José Lenharo para, na categoria de Pro-
fessor I, ministrar aulas de Matemática, junto ao Departamento
de Matemática.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Ao analisarmos o Processo CEE nº 0881/78, de interesse
da Licenciada Maria José Lenharo, nos foi possível verificar o
seguinte:

1. Licenciou-se em 1974, no Curso de matemática da Fa-
culdade de Ciências de Bauru;

2. Concluiu, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências
e Letras "Barão de Mauá", um curso de especialização em "Teo-
ria dos Números" - 185 horas/aula , no período de 16/4/77 a
23/7/77, obtendo 82% de frequência - fls. 14;

3. Exerceu durante o primeiro e segundo semestres de
1977 as funções de Professora de matemática na EEPSP de Maca-
tuba e na EEPG "Professora Ana Rosa Zuicker D'Annunziata" na
cidade de Bauru.

Considerando-se o programa a ser desenvolvido na disci-
plina que a Escola resolveu chamar de "matemática" e o Curso
de Especialização realizado pela interessada na cidade de Ri-
beirão Preto sobre "Teoria dos Números", somos pelo não aco-
lhimento da presente indicação.

Em um Curso de Teoria dos Números não se desenvolve conteúdo programático a atender às exigências do programa que a interessada irá desenvolver junto ao Departamento de Matemática, na disciplina para que está sendo proposta. Em Teoria dos números, adquirem-se conhecimentos relacionados com importantes áreas da Matemática, porém, não especificamente com as atividades ora propostas. Assim sendo, julgamos insuficientes os títulos apresentados pela Senhora Maria José Lenharo. É necessário apresentar cursos realizados nas áreas de álgebra, Geometria e Cálculo, caso tenha interesse em se dedicar ao ensino superior do Estado.

II-CONCLUSÃO

Desfavorável à contratação da Licenciada Maria José Lenharo para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Matemática junto ao Departamento de Matemática da Faculdade de Tecnologia de Bauru, por insuficiência de títulos.

São Paulo, 05 de outubro de 1978

Cons. Celso Volpe - Relator-

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gambá, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo, Renato Alberto T. Di Dio. e Gerson Munhoz dos Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14 /11 /78

Cons. Henrique ~~Gambá~~ - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente